



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 02, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 62, de 2026. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil.

PROPONENTE: Vereador Oto da Panificadora/Republicanos.

RELATOR: Vereador Rondinelle Batista

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

07/05/26 às 16:27

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 62, de 2026, tramita na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, conforme estabelecido no Art. 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A proposição tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil”, a ser celebrado anualmente no dia 15 de fevereiro.

A iniciativa visa promover a conscientização da população sobre o câncer infantil, incentivar o diagnóstico precoce, ampliar o acesso à informação, bem como fortalecer o apoio às crianças e adolescentes em tratamento oncológico e seus familiares, por meio de ações educativas, campanhas informativas e parcerias com instituições públicas e privadas.

Trata-se, portanto, de medida de caráter educativo, preventivo e social, voltada à promoção da saúde e à proteção da infância.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente proposição, passando a exarar meu voto.

Compete a esta Comissão, conforme o art. 55-A, inciso II, do Regimento Interno, manifestar-se sobre matérias relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, sendo plenamente pertinente a análise do presente Projeto de Lei.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Portanto a proposta em análise encontra-se plenamente alinhada ao princípio da proteção integral, previsto também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), ao fomentar ações voltadas à prevenção, conscientização e promoção da saúde infantil.

O câncer infantil representa uma das principais causas de mortalidade por doença entre crianças e adolescentes, sendo amplamente reconhecido que o diagnóstico precoce e o tratamento adequado aumentam significativamente as chances de cura. Nesse sentido, políticas públicas de conscientização desempenham papel essencial na redução de riscos e na melhoria dos índices de sobrevida.

Importante destacar que a proposição possui caráter educativo e informativo, promovendo o engajamento da sociedade e o fortalecimento de redes de apoio às crianças em tratamento e suas famílias, contribuindo para a humanização do atendimento e para a dignidade dos pacientes.

Trata-se de medida que não impõe obrigações excessivas ao Poder Público, podendo ser implementada por meio de ações integradas e parcerias institucionais, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

Posto isso, na condição de Relator, e considerando os fundamentos constitucionais, legais e o interesse público envolvido, não vislumbro óbices à tramitação da matéria, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei.

É o meu voto.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator


III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 62, de 2026.

É o Parecer.


Hudson Moreschi
Vereador/PODE /Secretário

Sala das Comissões.
Cascavel, 06 de maio de 2026.


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro